



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI**

Praça Mauá, 7 – 13º andar-Centro-Rio de Janeiro-CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fls. 68
 Rubrica

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 251/05

Em, 06/09/05


Ref.: Proc. INPI nº 52400.000118/05

EMENTA: PROPRIEDADE INDUSTRIAL. MARCA. DECISÕES PUBLICADAS A DESPEITO DE PEDIDOS DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO FORMULADOS E NÃO CONCLUÍDOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DIRIGIDO À COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA DO INPI.

Sra. Chefe da Divisão de Consultoria.

A Coordenadora-Geral de Marcas indaga a esta Procuradoria sobre a existência de matéria jurídica nos fatos relatados às fls. 63/65, envolvendo a tramitação do registro nº 813695457, referente à marca "BIODERM", inserida na classe 05.10/20 para assinalar *produto farmacêutico indicado para o tratamento da acne pela ação fungicida e queratolítica.*

O presente processo foi remetido à aludida Coordenadoria de Marcas pelo Sr. Coordenador da Comissão de Assessoramento Jurídico para a instrução técnica devida em razão do requerimento apresentado às fls. 01/08,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**

Procuradoria Jurídica
Fis. 63
Rubrica

acompanhado do Memorial de fls. 09/20 e documentos de fls. 21/31, tendo em vista que o feito objeto da questão, qual seja, o de nº 813695457, fora localizado, como se vê do expediente de fls. 41/verso.

Solicita, ainda, o Sr. Coordenador da CAJ, que, uma vez instruído o vertente dossiê, deverá ser devolvido para a pertinente análise.

Ora, como se vê, o processo deverá retornar ao Sr. Coordenador da CAJ, nos termos de seu despacho. Até porque consta das fls. 19, item 45 e 46, que o mesmo participou de uma reunião em que dentre os presentes, estaria o suplicante, tanto assim, que o próprio Dr. Gerson, teria lhe instruído, depois de examinado o caso, a *exercer seu direito de petição*, como o fez.

Em razão disso, sugiro que a questão abordada seja submetida à Comissão de Assessoramento Jurídico para o respectivo exame, já que promovida a instrução técnica demandada à Coordenadoria-Geral de Marcas.

Sub censura


Marcia Afonso Moura
Procuradora Federal
Mat. SIAPE - 449717
OAB-RJ 64.091



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Divisão de Consultoria**

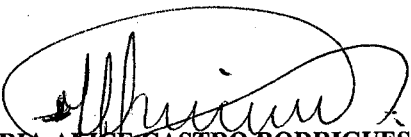
Procuradoria Jurídica
Fls. _____
Rubrica _____

Ref.: Processo/INPI/nº 0118/2005.
(Em apenso, Processo/DIRMA/nº 813695457)

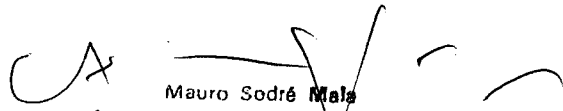
Em 08.09.2005.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 251/2005.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.


MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES.
Chefe da DICONS Substituta

DE ACORDO
A C.A.J.
Em 13.09.05


Mauro Sodré Mala
Procurador Geral, em exercício
Mat. SIAPE 449601